



**Relatora: Conselheira-Substituta Leticia Ramos**  
**Processo n. 000900-02.00/19-4 –**  
**Decisão n. 1E-0103/2022**

– Contas de Gestão dos Administradores do **Legislativo Municipal de Agudo** no exercício de **2019**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

*a) quanto à gestão do Senhor **Itamar José Puntel, Administrador do Legislativo Municipal de Agudo** no exercício de **2019**:*

*a1) **julgar regulares** as suas Contas de Gestão, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) quanto à gestão do Senhor **Alberi Cleofas Cardoso** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432, e Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802), **Administrador do Legislativo Municipal de Agudo** no exercício de **2019**:*

*b1) **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas de Gestão, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e § 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal, por:*

TC-08.1



c1) **recomendar** que adote providências a respeito da falha apontada no item 4.1-A, a fim de aperfeiçoar seu sistema contábil e prevenir a ocorrência de situações futuras semelhantes;

c2) **recomendar** que promova ações de planejamento para equilíbrio de suas contas, adequando-as aos padrões de responsabilidade apregoados na Lei Complementar n. 101/2000, evitando situações futuras análogas, consoante os itens 4.1-B e 4.2;

c3) **recomendar** que efetue a remessa de normas à Base de Legislação Municipal – BLM, evitando a recorrência da falha identificada no item 1.1 do Relatório Geral de Consolidação das Contas;

d) remeter cópia desta decisão à Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo de Agudo;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência), Letícia Ramos (Relatora) e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 13-06-2022.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1